



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA



Ofício nº 13327/2018

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

Senhor Prefeito,

Conforme anteriormente informado a Vossa Excelência, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/4/18, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, tendo como referência o mês de outubro de 2017, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulavam, à época, quatro ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes dos quadros abaixo:

CARLOS ALBERTO FERNANDES – CPF nº 443.217.326-20 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	06/08/2004	20h	13.599,84
Médico 12 horas	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Igaratinga	12/08/1996	10h	3.644,04
Médico Esp. Cirurgião Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Pará de Minas	23/06/2003	20h	3.636,71
Médico Esp. Clínico Geral	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Pará de Minas	16/08/1999	20h	3.989,28
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					70hs	24.869,87



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



LAILA CHRISTINA SILVEIRA – CPF nº 069.028.256-70 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Médico I	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	08/09/2015	20h	4.314,17
Médico Oftalmologista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Pará de Minas	11/05/2017	20h	2.887,40
Médico Oftalmologista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Pará de Minas	11/05/2017	20h	2.887,40
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	11/03/2015	20h	4.395,77
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sabará	18/06/2013	20h	4.840,26
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					100hs	19.325,00

LUCIA MARIA ALVES DA R. COELHO – CPF nº 359.579.486-91 – 7 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	13/08/1996	20h	9.339,45
Médico	Inativo	Efetivo	Fundo Financeiro de Belo Horizonte	19/12/1991	0h	10.629,20
Médico Auditor	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	21/10/2010	12h	7.832,19
Médico Auditor	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves	19/06/2010	12h	6.733,23
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	08/04/2013	20h	5.143,47
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	13/02/2015	20h	5.143,47
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Vespasiano	10/08/2007	24h	2.562,02
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					108hs	47.383,03

FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA – CPF nº 062.716.246-00 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Médico I	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	31/08/2015	12h	3.528,30
Médico I (Base)	Ativo	Servidor temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/04/2014	24h	0,00 *
Médico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	01/02/2016	20h	4.395,77
Médico Plantonista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	21/05/2015	10h	15.514,05
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					66hs	23.438,12

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Presidência



SAULO TERROR GIESBRECHT – CPF nº 052.014.646-88 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Médico I	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	12/10/2016	12h	3.528,30
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Vespasiano	01/09/2015	24h	2.562,02
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	01/01/2017	12h	5.083,52
Médico Plantonista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	24/05/2017	10h	8.106,17
Médico I (base)	Ativo	Servidor Temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/04/2017	24h	--- *
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					82hs	19.280,01

*Remuneração não informada.

Em razão disso é que Vossa Excelência, conforme acima mencionado, fora intimado, por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, para que informasse, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a adoção das providências necessárias à regularização da situação funcional dos referidos agentes.

Nesse ínterim, além da comprovação da extinção dos vínculos que os servidores FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA e SAULO TERROR GIESBRECHT mantinham com a Administração, verificou-se que, em relação à servidora LAILA CHRISTINA SILVEIRA, há indícios de extinção do vínculo no CAPMG, sem apresentação, contudo, da comprovação documental do aludido desligamento.

No mais, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho convencionada para cada um dos vínculos dos servidores, bem como o cumprimento dessa jornada pelos respectivos agentes.

Sendo assim, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me a Vossa Excelência, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, comprove documentalmente o desligamento da servidora LAILA CHRISTINA SILVEIRA, **caso tenha ocorrido**, e encaminhe a documentação referente à jornada de trabalho convencionada aos servidores FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, LAILA CHRISTINA SILVEIRA, SAULO TERROR GIESBRECHT, LUCIA MARIA ALVES DA R. COELHO e CARLOS ALBERTO FERNANDES, no tocante a todos os vínculos indicados nos quadros acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento da jornada pelos referidos agentes (folha de ponto ou documento equivalente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



Ademais, em caso de extinção dos vínculos dos servidores CARLOS ALBERTO FERNANDES e/ou LUCIA MARIA ALVES DA R. COELHO com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado**.

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente

Exmo. Sr. Alexandre Kalil
Prefeito Municipal de Belo Horizonte
Avenida Afonso Pena, 1212 - 2º andar - Centro
30130-003 - Belo Horizonte / MG



PREFEITURA M

Sec. Presidência

AG

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Assessoria Técnico-Consultiva - ATEC**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE CLÁUDIO COUTO TERRÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Ofício-Circular nº 7.352/2018 e Ofício n. 13327/2018****Objeto: Resultado da Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu Procurador-Geral, em atendimento à determinação contida no ofício n. 13327/2018, apresentar os esclarecimentos prestados pela Controladoria-Geral do Município (CTGM/PGM 384/2018), conforme DOC I, em anexo.

Essa Corte apontou ocorrência de "indícios de irregularidades consideradas graves nesse Município, por indicarem a existência de servidores que acumulavam, à época, quatro ou mais cargos públicos". A partir dessas ocorrências, a Subcontroladoria de Correição (SUCOR) desta Municipalidade instaurou Procedimento Preliminar de Apuração sob o nº 03.000.030.18-43, que apurou a situação funcional dos agentes a seguir elencados:

- 1 - Carlos Alberto Fernandes - CPF 443.217.326-20;
- 2 - Laila Christina Silveira - CPF 069.028.256-70;
- 3 - Lucia Maria Alves da R. Coelho - CPF 359.579.486-91;
- 4 - Felipe Marcellos Lemos Barra - CPF 062.716.246-00;
- 5 - Saulo Terror Giesbrecht - CPF 052.014.646-88; e
- 6 - André Luiz Barbosa Rocha.

Marcelo Antônio Cunha Engelen
Oficial de Controle Externo
MT 54.008

Feita a apuração e após exarado o "Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração n. 035/2018", a Subcontroladoria de Correição constatou que as situações funcionais dos agentes acima relacionados "foram, devidamente, regularizadas", nos termos apontados pelo "Expediente SUCOR/GAB/CTGM n. 0030/2018" (DOC I).



BELO HORIZONTE

0004801010 / 2018

03/09/2018 15:56

tro - Belo Horizonte/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

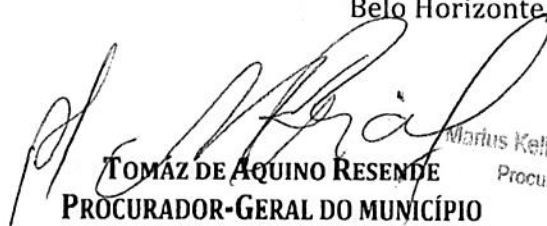


Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Assessoria Técnico-Consultiva - ATEC

Por todo o exposto e, considerando que o Município de Belo Horizonte, via sua Controladoria-Geral, adotou os procedimentos de apuração e regularização dos indícios de irregularidades apontados na Malha de Fiscalização n. 01/2017 (aprovada pela Portaria n. 86/PRES/2017), o Município requer a sua exclusão dessa fiscalização, vez atendidas as determinações dessa Corte de Contas.

Nestes termos,
pede juntada e espera deferimento.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2019.


TOMÁZ DE AQUINO RESENDE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Marius Keller Riani - OAB 114.240-0
Procurador-Geral Adjunto

DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA:

DOC I - OF. CTGM/PGM/384/2018; EXPEDIENTE SUCOR/GAB/CTGM Nº 0030/2018 E SEUS ANEXOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Assessoria Técnico-Consultiva - ATEC



DOC I



CTGM/PGM/384/2018

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018.

Prezado Procurador-Geral,

Visando subsidiar a resposta do ofício 13327/2018 e ofício circular nº 7.352/2018, do Tribunal de Contas do Estado, sirvo-me do presente para encaminhar expediente SUCOR/GAB/CTGM nº 0030/2018.

Ao ensejo, renovo estimas e considerações.

Atenciosamente,

Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município

Ilmo. Senhor
Dr. Tomáz de Aquino Resende
Procurador-Geral do Município



A ATEC,

Para ciência e providências,

At.te,

Raphael Bessa Siqueira - BM 84 606-X
Gabinete da Procuradoria-Geral do Município
29.08.18

ATEC/ GPGM

Recebemos em 30 / 08 / 2018

(859) deleandoso
Assinatura / BM



EXPEDIENTE SUCOR/GAB/CTGM n.º 0030/2018
(ID 16.456)

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018.

Assunto: Síntese das ações tomadas pela SUCOR

Prezado Controlador-Geral,

Em atenção ao Expediente em epígrafe, encaminhamos, para ciência, síntese das ações tomadas pela Subcontroladoria de Correição – SUCOR, referentes ao Ofício Circular nº 7.352/2018.

Colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição - SUCOR
Controladoria-Geral do Município - CTGM

AOC-00101136-E|30072014-GEORG

Ao Senhor
Leonardo de Araújo Ferraz
Controlador-Geral do Município - CTGM
Av. Álvares Cabral, 200 – 9º andar – Bairro: Centro
30.170-000 – BELO HORIZONTE - MG

NP

A CTGM
Port. 100/2018
Chegará a espelha
MPT-27-01-2018
Leonardo de Araújo Ferraz - BH. 114.400-4
Controlador-Geral do Município

PBH/CTGM/SUCOR - PROTOCOLO 3394 27/850/2018 16:06



Exmo. Sr.
Daniel Martins e Avelar
Subcontrolador de Correição



Exmo. Sr. Subcontrolador de Correição,

Apresento-lhe uma síntese das ações tomadas pela Subcontroladoria de Correição – SUCOR, em vistas ao atendimento à determinação do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Cláudio Couto Terrão, contida no Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24/04/2018, embasada na Malha de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017.

Tão logo foi recebido o mencionado Ofício-Circular, a Subcontroladoria de Correição – SUCOR da PBH instaurou Procedimento Preliminar de Apuração, que recebeu o nº 03.000.030.18-43, para fins de investigação das situações funcionais apontadas como irregulares.

O trabalho consistiu no levantamento atualizado, junto aos órgãos competentes da PBH e dos demais entes públicos, dos vínculos existentes de 06 (seis) agentes públicos que estariam acumulando indevidamente mais de 02 (dois) cargos públicos.

Feita a apuração, elaborou-se o Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração nº 035/2018, que fez os seguintes apontamentos:

- Em relação à questão disciplinar, própria da competência legal da SUCOR, foi apurado que a servidora Lúcia Maria Alves da Rocha Coelho detinha um cargo efetivo de médico na PBH e uma aposentadoria de médico igualmente neste âmbito, bem como um contrato administrativo de médico em Sabará – MG, e que se



encontrava, portanto, em tripla acumulação, a teor do art. 37, XVI, 'c' e XVII, bem como § 10, todos da CR/1988. Foi concedido à servidora o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da situação funcional, com o necessário desligamento de um dos vínculos. A servidora demonstrou ter feito a opção pelo cargo efetivo na PBH e pelos proventos de aposentadoria desta mesma fonte, rescindindo o contrato administrativo que possuía junto ao município de Sabará, comprovando documentalmente tal rescisão, conforme Parecer e documentos constantes no Anexo I. A situação foi regularizada.

- Em relação ao agente público André Luiz Barbosa Rocha, ficou constatado que este não possuía vínculo com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, mas sim prestava serviços àquele Hospital como profissional autônomo. Seu cadastro no HMOB encontra-se inativo desde 01/05/2018, conforme documentos apresentados pelo HMOB, no Anexo II. Situação regular, no âmbito da PBH.
- Em relação aos agentes públicos Saulo Terror Giesbrescht e Felipe Marcellos Lemos Barra, também foi constatado e demonstrado documentalmente que estes não possuíam vínculos com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, mas sim prestavam serviços àquele Hospital como profissionais autônomos, e que seus cadastros encontram-se inativos desde 01/05/2018 e 01/08/2018, respectivamente. Foi ainda constatado que os agentes possuíam um contrato administrativo firmado com a Administração Municipal e dois outros, cada um, com outros municípios. A SUCOR determinou o encaminhamento das situações funcionais para a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, órgão com o qual firmaram contrato administrativo e, portanto, competente para dispor sobre rescisão, caso fosse este o



interesse dos servidores cabendo-lhes fazer opção por dois dos contratos firmados, para não permanecerem em tripla e ilegal acumulação de contratos administrativos; ressalte-se que não há como instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor destes agentes públicos, pois não acumulam cargos ou empregos públicos; a SMSA encaminhou a este órgão cópia das rescisões dos contratos administrativos de ambos os servidores, conforme consta no Anexo III. As situações foram, portanto, regularizadas com as mencionadas rescisões.

- Em relação à agente pública Laila Christina Silveira, ficou apurado que não possui mais nenhum vínculo com a PBH ou suas secretarias – Anexo IV – estando, portanto, regularizada a sua situação.
- Por fim, em relação ao agente público Carlos Alberto Fernandes, foi apurado que possui um cargo de médico na PBH e outro em Igaratinga, encontrando-se em acúmulo lícito de cargos, a teor do art. 37, XVI, 'c' da CR/1988, Anexo V. Situação igualmente regular.

Por fim, o Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração nº 035/2018 sugeriu ao DD. Controlador Geral do Município que determinasse a adoção, por parte dos órgãos municipais signatários de contratos administrativos, de uma declaração de funções e atividades, a ser preenchida pelo interessado quando da assinatura de contratos, para evitar acúmulos irregulares. Constatou-se, com o encaminhamento dos documentos que constituem os Anexos deste Parecer, que já é adotado um modelo de declaração de vínculos quando firmado um contrato administrativo.

Estas, Exmo. Sr. Subcontrolador de Correição, as medidas tomadas pelo órgão correicional e pelos demais órgãos e Secretarias da PBH para sanar as



situações irregulares detectados pela Egrégia Corte de Contas estadual, ressaltando que todas as situações funcionais supra foram, devidamente regularizadas.

Assim, atendidas as determinações da Corte de Contas estadual, recomenda-se o envio deste levantamento ao Exmo. Sr. Conselheiro Presidente da Egrégia Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, Dr. Cláudio Couto Terrão, para sua ciência.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2018.


Fabiano Machado Borges
Diretor de Atividades Correcionais
Subcontroladoria de Correição

*De acordo.
Encaminhe-se à CT6M.*

BH, 27/08/2018


Daniel Martins e Avelar
BM 124.714-3
Subcontrolador de Correição



ANEXO I



887



À GASEC,

Diante das manifestações de fls. 84 e 86, da servidora Lúcia Maria Alves da Rocha Coelho, e dos documentos por ela juntados em fls. 85/87, conclui-se que esta servidora atendeu à determinação da Subcontroladoria de Correição – SUCOR, contida no Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração nº 035/2018, fls. 73 a 76, no sentido de se desligar de um dos três vínculos públicos que possuía.

No caso em tela, a servidora rescindiu o contrato administrativo que havia firmado com a Prefeitura Municipal de Sabará, em 14/08/2018, gerando efeitos a partir de 15/08/2018. Destarte, a servidora agora é titular de um cargo público de médico na Prefeitura de Belo Horizonte e percebe uma aposentadoria, também de médico, igualmente pela PBH, enquadrando-se nos preceitos do art. 37, XVI, 'c' e § 10, todos da Constituição da República de 1988.

Desta forma, entende-se concluído o Procedimento Preliminar de Apuração nº 03.000.030.18-43, no tocante ao acúmulo ilícito de cargos, sem prejuízo da apuração de cumprimento de carga horária, para fins, inclusive, de eventual ressarcimento.

Autue-se.

Proceda-se à cientificação dos seguintes órgãos, do teor desta manifestação, bem como cópia dos documentos de fls. 84, 85 e 86 dos autos: CTGM, SUGESP, SMSA e TCEMG. Cientifique-se igualmente à interessada, Sra. Lúcia Maria Alves da Rocha Coelho.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

Fabiano Machado Borges
Diretor de Atividades Correcionais
Subcontroladoria de Correição

De acordo.
BH 17/08/2018
[Signature]

PPA nº 03.000.030.18-43

Daniel Martins e Avelar
BM 114.714-3
Subcontrolador de Correição

Avenida Álvares Cabral, 200, 9º andar, Centro- Belo Horizonte – MG.
CEP: 30170-000 - Telefone: (31) 3246-0190.

Rescisão Contratual

2 mensagens

Lucia Maria Alves da Rocha Coelho <lucia.maria.a@pbh.gov.br>
Para: sucor@pbh.gov.br

16 de agosto de 2018 11:31

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2018.

Prezado Sr.

Conforme Parecer nº035/2018 do Sr Relator Fabiano Machado Borges, relativo às denúncias na imprensa acerca de acúmulo público de cargos por agentes públicos municipais...e tendo em vista situação;

Lucia Maria Alves da Rocha Coelho: detém um cargo efetivo de médico na PBH e uma aposentadoria de médico igualmente neste âmbito; possui ainda contrato administrativo de médico em Sabará, tratando-se de tripla acumulação.

Foi dado o prazo de 02(dois) dias para opção por dois dos três vínculos.

Frente ao exposto compareci à Prefeitura Municipal de Sabará e efetivei minha rescisão do contrato que lá havia firmado.

Segue cópia da rescisão contratual em anexo.

Cordialmente,

Lucia Maria Alves da Rocha Coelho

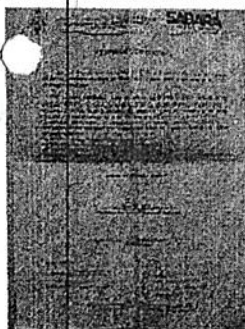


imagem.jpg
2120K

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO <sucor@pbh.gov.br>
Rascunho para: fabiano machado borges <fmborges@pbh.gov.br>

16 de agosto de 2018 11:34

----- Mensagem encaminhada -----

De: Lucia Maria Alves da Rocha Coelho <lucia.maria.a@pbh.gov.br>

Data: 16 de agosto de 2018 11:31

Assunto: Rescisão Contratual

Para: sucor@pbh.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ANEXO II

C Ó P I A

HOSPITAL METROPOLITANO

**ODILAN
BEHRENS**



OFÍCIO SUPER HOB AJ N.º 264/2018

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

Ref.: Ofício nº 13323/2018

Ref: Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Em atendimento a solicitação de V. Exa., para comprovação e desligamento dos servidores Andre Luiz Barbosa Rocha, Saulo Terror Giesbrecht e Felipe Marcellos Lemos Barra, cumpre-nos informar que:

Os profissionais citados estavam cadastrados junto a esta instituição Hospitalar, no banco de profissionais autônomos para atuar como médico plantonista. Nunca possuíram vínculo empregatício e a contraprestação financeira era firmada através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), a saber:

- André Luiz Barbosa Rocha, CPF 052.541.416-97, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizou plantões de forma eventual. Cadastro Inativo no HOB desde 01/05/2018.
- Saulo Terror Giesbrescht, CPF 052.014.646-88, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizou plantões de forma eventual. Cadastro Inativo no HOB desde 01/05/2018.
- Felipe Marcellos Lemos Barra - CPF 062.716.246-00, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 31/07/2018. Realizou plantões de forma eventual, sendo seu último plantão realizado no mês de abril/2017. Cadastro inativo no HOB desde 01/08/2018.

Exmo. Sr.
Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, n.º 1315
Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG
CEP: 30380-435.

Rua Formiga, 50 - Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG - CEP 31110-430

TC/MS PRIMEIRO 20/AGO/2018 15:15 0047205 MAP 10

Solange M.ª Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

HOSPITAL METROPOLITANO

ODILON
BEHRENS



Encaminhamos em anexo, cópia da tela do sistema Mix – Folha de pagamento, que comprova a data na qual os profissionais citados tiveram seu cadastro inativado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Danilo", written over a horizontal line.

Danilo Borges Matias
Superintendente
Hospital Metropolitano Odilon Behrens.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

HOSPITAL METROPOLITANO

**ODILAN
BEHRENS**



CI HOB/GAP. Nº 070/2018 - Assessoria Jurídica

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2018.

Ref.: Ofício nº 13323/2018 – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Senhora Assessora Jurídica:

Em resposta ao Ofício nº 1323/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente à adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no relatório de avaliação de resultados parciais, relativo à malha eletrônica de fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017, temos a informar o seguinte:

- 1) **André Luiz Barbosa Rocha, CPF 052.541.416-97:** foi profissional cadastrado como autônomo, RPA, no cargo de Médico, no período de 01/11/2014 a 30/04/2018. Realizava plantões eventuais. Não possuía vínculo empregatício. Em anexo, segue cópia da tela do sistema Mix – Folha de Pagamento, que confirma a data a partir da qual teve seu cadastro inativado no HOB (01/05/2018).
- 2) **Saulo Terror Giesbrecht, CPF 052.014.646-88:** foi profissional cadastrado como autônomo, RPA, no cargo de Médico, no período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizava plantões eventuais. Não possuía vínculo empregatício. Em anexo, segue cópia da tela do sistema Mix – Folha de Pagamento, que confirma a data a partir da qual teve seu cadastro inativado no HOB (01/05/2018).
- 3) **Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF 062.716.246-00:** foi profissional cadastrado como autônomo, RPA, no cargo de Médico, no período de 01/04/2014 a 31/07/2018. Realizava plantões eventuais. Não possuía vínculo empregatício. Em anexo, segue cópia da tela do sistema Mix – Folha de Pagamento, que confirma a data a partir da qual teve seu cadastro inativado no HOB (01/08/2018).

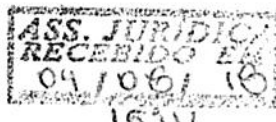
Atenciosamente,


Lucimeire Aparecida da Cruz
Gerente da Folha de Pagamento


Cristiane Valentim Rodrigues
Agente de Administração

Ilma. Senhora
Patrícia Juliana Miranda de Moraes
Assessora Jurídica III/HOB

GNPJ 16.692.121/0001-81 Fone: 3277 6288 / 3277 6295 - Rua Formiga, nº 50.
Bairro São Cristóvão - CEP 31.110-430 - Belo Horizonte - MG



HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
FORMIGA, 50
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 16.692.121/0001-81

Ficha Financeira Anual

Emissão: 09/08/2018 10:17
Usuário: CF
Dominic
Versão: 7.0

Ano: 2018

Funcionario: FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA Data Adm.: 01/04/2014 Cargo: MEDICO I (BASE) Data Dem.: Referência: 12009

Nascimento: 18/10/1984 R.G.: MG13054069 CPF: 06271624600 Pis/Pasep: 20153378594 Centro de Custo: -

Verbas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
0.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
FORMIGA, 50
BELO HORIZONTE - MG
CNPJ: 16.692.121/0001-81

Emissão: 09/08/2018 10:16
Usuário: C
Domini
Versão: 7.1

Ficha Financeira Anual

Ano: 2017

Funcionario: FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA Data Adm.: 01/04/2014

Cargo: MEDICO I (BASE)

Data Dem.:

Referência: 12009

Nascimento: 18/10/1984 R.G.: MG13054069 CPF: 06271624600 Pis/Pasep: 20153378594

Centro de Custo: -

Verbas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Tota
Proventos													
96-PLANTAO/12H 2a A 6a-AUT	2.000,00	0,00	2.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
97-PLANTAO/12H SABDOMFE-AUT	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Total Bruto:	2.000,00	0,00	3.200,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Descontos													
577-IMPOSTO DE RENDA NA FONTE	0,00	0,00	125,20	95,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,40
1047-1 N.S.S. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Total de Descontos:	220,00	0,00	125,20	95,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,00
Total Liquido	1.780,00	0,00	3.074,80	2.904,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Basos de cálculo													
1004-Base Informe de Rendimentos	2.000,00	0,00	3.200,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00
1007-Base IRRF	2.000,00	0,00	3.200,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.200,00

Processo

PBH	
Procuradoria Geral do Município	
REGISTRADO	
Livro nº 177	Data 29/03/16
Fls 45	EM 04/06/16

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS/BH COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO (A) O (A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO (A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, Isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, tendo em vista as Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral, Rúsvel Beltrame Rocha, denominado CONTRATANTE e o Sr(a), FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, MEDICO CLINICO, CPF 062-716-246-00, inscrito no CRM-MG sob n.º de 61253, doravante como CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do(a) Contratado(a) à Contratante no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/SUS/MG, nos termos da Ordem de Serviço e eventuais Alterações da mesma parte(s) integrante(s) deste contrato., consubstanciado no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

A SMSA/PBH, através da Gerência de Contratos e Registro Funcional/GGTE/SMSA, emitirá a Ordem de Serviço (OS) em favor do(a) CONTRATADO(A), contendo as seguintes orientações:

- a) A unidade de saúde onde serão prestados os serviços;
- b) A data do início do contrato;
- c) A especificação da disponibilidade diária e semanal;
- d) A indicação do valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: A Ordem de Serviço (OS), após emitida, deverá ser apensada ao processo do contrato, tornando-se dele parte integrante, devendo compor o seu respectivo processo administrativo, constando:

- a) a unidade de saúde onde serão prestados os serviços;
- b) a data da alteração contratual;
- c) a especificação da categoria profissional/especialidade;
- d) a especificação da disponibilidade diária e semanal;
- e) a indicação do valor do pagamento a ser feito mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados;
- f) a alteração de plantão;
- g) a alteração de período.

Parágrafo Segundo: Sempre que houver qualquer alteração, nos dados relacionados no parágrafo anterior, será emitida alteração da Ordem de Serviço (OS) que será juntada ao processo de contrato administrativo, tornando-se dele parte.

[Assinatura]

Processo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA

As jornadas de trabalho do(a) CONTRATADO(a) será estabelecida na Ordem de Serviço e respectivas alterações ocorridas em função do interesse da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração devida em decorrência do presente contrato é aquela especificada na Ordem de Serviço, acrescida de gratificação/incentivo e/ou qualquer plus, de acordo com a função e local exercida, sempre constante da Ordem de Serviço.

Parágrafo único: Alterações na remuneração e/ou nos acréscimos referidos no *caput*, serão consubstanciados em Ordem de Serviço, independentemente de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de 06 (SEIS) meses, prorrogável a critério exclusivo do CONTRATANTE até 04 (quatro) vezes, por igual período através de Termo Aditivo, com vigência a contar da data da Ordem de Serviço, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa da parte interessada, observando o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência para comunicação da parte interessada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades da área de saúde, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pela CONTRATANTE, em horário que lhe for fixado, observando o limite estabelecido na Ordem de Serviço.

As atividades do profissional a serem exercidas serão:

- a) Prestar primeiros socorros para a manutenção da vida;
- b) Vigilância à Saúde;
- c) Participar do planejamento, coordenação e execução dos programas, estudos e pesquisas e outras atividades de saúde;
- d) Participar do planejamento da assistência à saúde, articulando-se com as diversas instituições para implementação das ações integradas;
- e) Participar do planejamento, elaboração e execução dos programas de treinamento em serviço e de capacitação de recursos humanos;
- f) Participar e realizar reuniões e práticas educativas junto à comunidade;
- g) Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população;
- h) Responsabilizar-se administrativa, civil e penalmente pelos prejuízos (inclusive materiais) que possa causar ao serviço em virtude de imperícia, imprudência, dolo ou má fé;
- i) Atender as convocações dos órgãos ligados à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sempre que necessário.
- j) Executar atividades correlatas à atividade profissional/especialidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

Além do vencimento contratado, são direitos do(a) CONTRATADO(A):

- a) Ao final de cada ano no mês de dezembro, será devido ao contratado, a título de gratificação natalina, importância equivalente a 1/12 (um doze avos) do vencimento, por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- b) Afastamento remunerado de 20 (vinte) dias corridos, sem prejuízo dos vencimentos, a cada 12 (doze) meses de cumprimento do contrato, se houver Termo Aditivo de prorrogação e se no período, não forem registradas faltas ao trabalho superiores a 3 (três) dias. Em nenhuma hipótese este período de afastamento remunerado será indenizado;
- c) O afastamento (ausência ao serviço), quando não autorizado em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado;
- d) O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, mediante comprovação nas seguintes situações:



Processo

- I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, filhos, adotados ou enteados;
II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
III - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
IV - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
V - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer à juízo;
e) Licença à gestante nos termos da Constituição Federal;
f) Licença paternidade de cinco dias;
g) Afastamento remunerado por doença devidamente comprovada por médico do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte, nos termos da Legislação Previdenciária e Instrução do INSS.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Sobre os valores devidos ao profissional incide o desconto previdenciário, nos termos Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias informadas pela Gerência de Orçamento, em documento próprio, parte integrante do processo administrativo pertinente ao presente contrato.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do processo administrativo, alusivo ao contrato em apreço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 21 setembro 2015


Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Municipal de Saúde


Rivaldo Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município
BM 110.200


FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA
Contratado(a)

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
CPF CPF



NOME DO CONTRATADO: FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA
CAT.PROFISSIONAL/ESPECIALIDADE: MEDICO CLINICO () REGISTRO N° CRM-MG: 61253
CPF/CIC N.º: 062-716-246-00 PIS/PASEP: 2015337859-4 DATA NASCIMENTO: 18/10/1984
ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA PARU, 815 APT 101
BAIRRO: RENASÇENÇA CIDADE: Belo Horizonte- MG CEP: FALTA
TELEFONES DE CONTATO: / 32-9198-1117 E-MAIL:
BANCO: 001 AGÊNCIA: 5751-7 CONTA: 25381-2

Por força desta Ordem de Serviço, fica o profissional acima identificado AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços na Unidade da Secretaria Municipal Saúde denominada **UPA - NORDESTE** componente da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por um período de 06 (seis) meses, a contar da data de **31/08/2015**, data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos legais.

Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de 12 (DOZE) horas semanais, devendo perceber a remuneração básica mensal de **R\$ 3528,30** (Três mil, Quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos) mais () pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

☒ Plantão Diurno: 07:00 AS 19:01

☐ Plantão Noturno:

☐ Plantão Diurno/Noturno:

☐ Atendimento Ambulatorial:

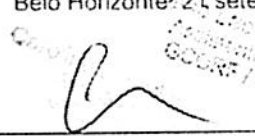
☐ Atendimento Ambulatorial em Unidade de Urgência:

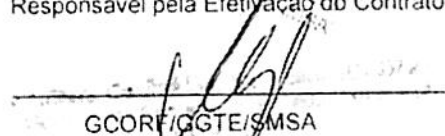
Esta Ordem de Serviço, após emitida e assinada, deverá ser apensada ao Contrato firmado entre o profissional acima identificado e a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, tornando-se parte integrante e inseparável do mesmo e arquivado na Gerência de Contratos e Registro Funcional/SMSA para os devidos controles funcionais.

SITUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

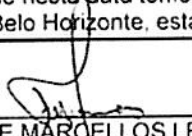
☒ a - (X) CONTRATO INICIAL: SUPRIR DEMANDA DE PROFISSIONAL ATÉ SUBSTITUIÇÃO POR EFETIVO
☐ b - O PRESENTE CONTRATO RETROAGE SEUS EFEITOS A PARTIR DE 31/08/15

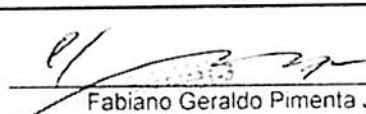
Belo Horizonte: 21 setembro 2015


Responsável pela Efetivação do Contrato


GCORF/GGTE/SMSA

"Declaro que nesta data tomei conhecimento das bases do contratado administrativo que ora firmo com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, estando de pleno acordo com os seus termos."


FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA


Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE VÍNCULOS E/OU ATIVIDADES PROFISSIONAIS

27 Km

Eu, Luiz Norberto da Costa Lima, nacionalidade Brasileira
CPF n.º 062.716.246-00, Categoria Profissional Médico
inscrito(a) no Conselho Regional C.R.M., sob o n.º 61253
pleiteando ocupar o cargo de Médico Plantão (Unidade Médica)



DECLARO junto à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, que
tenho (possuo/não possuo) outro(s) vínculo(s) e/ou atividade(s)
profissional(ais).

Em caso de possuir outro(s) vínculos e e/ou atividades profissionais, descrever detalhadamente abaixo:

1. Instituição/Empresa: UPA Vordente
Endereço: rua São João - Graças 560 - bairro São Paulo
Cargo/Função: Médico
Jornada/Horário de Trabalho: 12h - (segunda - dia)
Telefones: (31) 3246 7501
2. Instituição/Empresa: Hospital Vitor do Carmo
Endereço: Av. Almeida do Carmo - bairro Graças
Cargo/Função: Médico Plantão (UTI/UCO)
Jornada/Horário de Trabalho: 12h - segunda - dia
Telefones: (31) 3228-8255

Declaro não possuir qualquer vínculo de parentesco ou matrimônio, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou de adoção com o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e ocupantes de cargo em comissão, conforme o disposto no artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Sou sabedor, também, que a inveracidade nesta declaração, além das consequências jurídico-administrativas que acarretarão, tornarão nulo de pleno direito o Contrato Administrativo ora firmado com o Município de Belo Horizonte.

Declaro que a(s) Jornada(s) de Trabalho do(s) vínculo(s) supracitado(s) é(são) compatível(is) com o Contrato Administrativo a ser firmado com esta Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 Código Penal.

Belo Horizonte, 23 de Maio de 2016.

[Assinatura]
Assinatura

01 - DADOS PESSOAIS

NOME FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRO		NACIONALIDADE BRASILEIRO	
CPF 062216246-00	CATEGORIA PROFISSIONAL MEDICO	ESPECIALIDADE	
CONSELHO PROFISSIONAL CRM	UF MG	NÚMERO DE REGISTRO 61253	FUNÇÃO - ATIVIDADE A SER EXERCIDA MEDICO

02 - DADOS DO POSTO DE TRABALHO PRETENDIDO

DISTRITO / NV CENTRAL condente	UNIDADE UPA - VORDEZINHA	JORNADA 12h	HORÁRIO 07h - 19h	ESCALA Segunda - Quinta
--	------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	-----------------------------------

03 - INFORMAÇÃO SOBRE OUTRO(S) VÍNCULO(S) PÚBLICOS E/OU ATIVIDADE(S) PROFISSIONAL(AIS)

DECLARO ☒ POSSUIR OUTRO(S) VÍNCULO(S) E/OU ATIVIDADE(S) PROFISSIONAL(AIS), CONFORME DESCRITO ABAIXO:
☐ NÃO POSSUIR

1ª INSTITUIÇÃO/ EMPRESA

NOME DA INSTITUIÇÃO/ EMPRESA/ RAZÃO SOCIAL PREFEITURA SABARA		CARGO/ FUNÇÃO EXERCIDA MEDICO		
VÍNCULO TRABALHISTA Indice Pleno	BAIRRO	MUNICÍPIO SABARA	UF MG	
JORNADA SEMANAL 12h	TIPO DE JORNADA ☐ SEMANA CORRIDA ☒ PLANTÃO	HORÁRIO DE TRABALHO 07h - 19h	DIAS DA SEMANA Quinta - Sexta	ESCALA 12h / semana

2ª INSTITUIÇÃO/ EMPRESA

NOME DA INSTITUIÇÃO/ EMPRESA/ RAZÃO SOCIAL		CARGO/ FUNÇÃO EXERCIDA		
VÍNCULO TRABALHISTA	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
JORNADA SEMANAL	TIPO DE JORNADA ☐ SEMANA CORRIDA ☐ PLANTÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA	ESCALA

3ª INSTITUIÇÃO/ EMPRESA

NOME DA INSTITUIÇÃO/ EMPRESA/ RAZÃO SOCIAL		CARGO/ FUNÇÃO EXERCIDA		
VÍNCULO TRABALHISTA	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	
JORNADA SEMANAL	TIPO DE JORNADA ☐ SEMANA CORRIDA ☐ PLANTÃO	HORÁRIO DE TRABALHO	DIAS DA SEMANA	ESCALA

04 - ALEGAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LEGAL

POSSUINDO OUTRO VÍNCULO PÚBLICO, INFORMAR A ÁREA DE ATUAÇÃO:

☒ SAÚDE ☐ EDUCAÇÃO ☐ EM OUTRA ÁREA -ESPECIFICAR: _____

05 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE E VERACIDADE

Declaro que a(s) jornada(s) de trabalho do(s) vínculo(s) supracitado(s) é(são) compatível(eis) com o contrato administrativo a ser firmado com o município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Sou sabedor, que a inveracidade nesta declaração, além das consequências jurídicas cabíveis, tornará nulo de pleno direito o contrato administrativo em questão.

Declaro não possuir também, qualquer vínculo de parentesco ou matrimônio, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou de adoção com o prefeito, vice-prefeito, vereadores e ocupantes de cargo em comissão, conforme o disposto no Artigo 42 da Lei Orgânica do município de Belo Horizonte.

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no artigo 229 do código penal brasileiro.

DATA 19/07/17	ASSINATURA DO PROFISSIONAL
-------------------------	--------------------------------

PBH			
Procuradoria Geral do Município			
REGISTRADO			
Livro nº	185	Data	14/10/16
Fls.	176	BM	81767

Fl. 28 Km
GCORF



PROCESSO: 01/137.007-15-79

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO(A) O(A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO(A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, Isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Júnior nos termos das Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral, Rúsvel Beltrame Rocha, denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a) **FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA**, MEDICO CLINICO, CPF 062.716.246-00 CRM-MG 61253 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o contrato prorrogado por mais 06(seis) meses, a vigor de 01/03/2.016 a 30/08/2.016 podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, ou por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente termo aditivo, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 2302 0089.10.122.117.2895.0005.339034.03.01.00.01.02 Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do presente termo, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos, que o colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 29 de Fevereiro, 2.016

Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA
CONTRATADO

Testemunhas: 1)

CPF

Comissão

253 233 266.20

2)

Renata E. Leite km

CPF 00063815613

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº 193
Fls. 66 Data 12/01/18
Gab. Jurídico BM 93741-3

FI 35
GCORF



MÉDICO E ENFERMEIRO
Contratos Administrativos

PROCESSO: 01-137.007/15-79

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO(A) O(A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO(A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, nos termos das Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral, Rúsvel Beltrame Rocha, denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a). **FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, MÉDICO CLÍNICO**, CPF 062.716.246-00, CRM-MG 61253, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o contrato prorrogado por mais 06 (seis) meses, a vigor de 31/08/2016 a 28/02/2017, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, ou por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 2302 0089.10.122.117.2895.0005.339034.03.01.00.01.02 Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do presente termo, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2016

Fabiano Geraldo Pimenta Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município

FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA
CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ CPF: _____ 2) _____ CPF: _____

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº 197

Fls. 60

Gláucia

Data 12/01/18

BM 93141-3

FI 39
GCORF



MÉDICO E ENFERMEIRO
Contratos Administrativos

PROCESSO: 01-137.007/15-79

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO(A) O(A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO(A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, nos termos das Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral, Tomaz de Aquino Resende, denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a). **FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, MÉDICO CLÍNICO, CPF 062.716.246-00, CRM-MG 61253**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o contrato prorrogado por mais 06 (seis) meses, a vigor de **01/03/2017** a **30/08/2017**, podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, ou por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 2302 0089.10.122.117.2895.0005.339034.03.01.00.01.02 Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do presente termo, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 01 de março de 2017

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Beatriz
Ass.
Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA
CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº 197
Fls. 60 Data 12/01/18
Glancos BM 93791-3

FI 43
2
GCORF



MÉDICO E ENFERMEIRO
Contratos Administrativos

PROCESSO: 01-137.007/15-79

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMO CONTRATANTE E COMO CONTRATADO(A) O(A) PROFISSIONAL ESPECIFICADO(A) ABAIXO SIGNATÁRIO NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.833/95, 7.125/96, 7.523/98, 7.645/99 E 9.011/05.

O Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/SUS/BH, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, nos termos das Leis Municipais nº 6.833 de 16/02/95, 7.125 de 12/06/96, 7.523 de 20/05/98, 7.645 de 12/02/99 e 9.011 de 01/01/05, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral, Tomaz de Aquino Resende, denominado **CONTRATANTE** e o(a) Sr(a). **FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, MÉDICO CLÍNICO, CPF 062.716.246-00, CRM-MG 61253**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o contrato prorrogado por mais 06 (seis) meses, a vigor de 31/08/2017 a 28/02/2018, **QUANDO ENTÃO FICARÁ RESCINDIDO ESTE CONTRATO** podendo o mesmo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias, ou por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes do presente termo aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias nºs 2302 0089.10.122.117.2895.0005.339034.03.01.00.01.02 Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração das Dotações Orçamentárias, estas passarão a fazer parte do presente termo, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntado ao processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original e seus termos aditivos, que não colidirem com as do presente Termo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 30 de Junho de 2017

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

Beatriz
Ass.
Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município

FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA
CONTRATADO

Testemunhas: 1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS E REGISTRO FUNCIONAL



RESCISÃO CADM

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PBH
Procuradoria Geral do Município
REGISTRADO

Livro nº _____ Fls. _____
Data _____ Matrícula _____

O município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde/ SUS/ MG, com sede na Avenida Afonso Pena, 2336, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, isenta de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Jackson Machado Pinto, tendo em vista as Leis Municipais nº 6833 de 16/02/1995, 7125 de 2/06/1996, nº 7523 de 20/05/1998, nº 7645 de 12/02/1999 e nº 9.011 de 01/01/2005, com a participação da Procuradoria Geral do Município, representada pelo seu Procurador Geral, Tomaz de Aquino Resende e o PROFISSIONAL CONTRATADO, abaixo identificado, sem prejuízo de possíveis imputações administrativas, cíveis e/ou penais, advindas de comprovada responsabilidade do Contratado, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, nos termos abaixo especificados:

01 - DADOS DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Nome do Profissional: FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA CPF: 062 716 246 - 00
Matrícula/BM: 576996 Categoria Profissional: MEDICO Especialidade: _____
Registro Profissional: CRM: _____ MG: 61253 Data de início do contrato a ser rescindido: 31 / 08 / 2015
Órgão: _____ UF: _____ Número Registro: _____

02 - LOTAÇÃO

Distrito: NORDESTE Unidade de Saúde: Secretaria Municipal de Saúde
1- UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORDESTE UPA NE
Distrito: _____ Unidade de Saúde: _____
2- _____
Data: 07/07/18 Ano: XXIV Edição: 5566
Ass: _____ BM/Mat.: 553402

03 - DADOS DA RESCISÃO

Aviso prévio (15 dias) será cumprido? ☒ SIM ☐ NÃO Último dia a ser trabalhado: 06 / 11 / 2017
Motivo da Rescisão: ☒ Por interesse do Profissional ☐ Por interesse da SMSA

04 - RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Gerente UPA Nordeste
Carimbo e Assinatura do Gerente Imediato - Unidade 1: _____
Carimbo e Assinatura do Gerente Imediato - Unidade 2: _____

Fica rescindida a partir de 07 / 11 / 17, o contrato original.
Belo Horizonte, 06 de novembro de 2017.

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde
Tomaz de Aquino Resende
Procurador Geral do Município
Contratado(a): _____

Testemunhas: 1) _____ CPF: 065 672 386-66 2) _____ CPF: _____

Orientações: Caso o profissional contratado tenha mais de uma lotação NO MESMO CONTRATO, é obrigatório informar as duas unidades e colher carimbo e assinatura das duas gerências imediatas. Caso trabalhe em duas unidades com dois contratos distintos e for rescindir em ambas, deverão ser gerados dois Termos de Rescisão, sendo um para cada contrato.

Recebemos

Selante _____ de _____ de 2017



ANEXO IV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

CÓPIA

**Ofício nº 13323/2018**

Ref.: Adoção das medidas sugeridas pela Superintendência de Controle Externo no Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2018.

Senhor Superintendente,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício da competência inscrita no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, desenvolveu a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, com o objetivo de identificar a existência de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República ou sem compatibilidade de horários.

Para realização desse trabalho foram utilizadas as informações que compõem o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais – CAPMG, tendo como referência o mês de outubro de 2017, as quais são autodeclaradas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluídos todos os poderes, nos termos do disposto na Resolução TC nº 10/15.

Uma vez executada a Malha Eletrônica, verificou-se a ocorrência de indícios de irregularidades consideradas graves nessa entidade, por indicarem a existência de servidores que acumulavam, à época, cinco ou mais cargos públicos, conforme vínculos constantes dos quadros abaixo:

ANDRÉ LUIZ BARBOSA ROCHA – CPF nº 052.541.416-97 – 6 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Tec. N.S – Med. Audit. I	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	20/04/2015	20h	2.271,57
Médico I (Base)	Ativo	Servidor temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/11/2014	24h	0,00*
Médico Plantonista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Inhaúma	01/05/2017	0h	1.687,40
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Matozinhos	15/05/2013	0h	1.374,53
Médico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	03/01/2017	12h	10.632,52
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	01/01/2017	12h	12.403,56
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					68hs	28.369,58

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

**FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA – CPF nº 062.716.246-00 – 4 vínculos:**

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Médico I	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	31/08/2015	12h	3.528,30
Médico I (Base)	Ativo	Servidor temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/04/2014	24h	0,00 *
Médico	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	01/02/2016	20h	4.395,77
Médico Plantonista	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	21/05/2015	10h	15.514,05
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					66hs	23.438,12

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem remuneração.

SAULO TERROR GIESBRECHT – CPF nº 052.014.646-88 – 5 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração RS
Médico I	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	12/10/2016	12h	3.528,30
Médico	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Vespasiano	01/09/2015	24h	2.562,02
Médico Clínico	Ativo	Efetivo	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas	01/01/2017	12h	5.083,52
Médico Plantonista	Ativo	Servidor Temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	24/05/2017	10h	8.106,17
Médico I (base)	Ativo	Servidor Temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/04/2017	24h	— *
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					82hs	19.280,01

*Remuneração não informada.

Posteriormente, foi constatada a possível extinção dos vínculos que os servidores ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA e SAULO TERROR GIESBRECHT mantinham com a entidade, sem apresentação, contudo, da devida comprovação documental dos aludidos desligamentos.

No mais, além da comprovação desses desligamentos, faz-se necessário comprovar, também, a jornada de trabalho convencionada para cada um dos vínculos dos servidores listados nos quadros acima, bem como o cumprimento dessa jornada pelos respectivos agentes.

Sendo assim, considerando o quadro de extrema gravidade que permeia a matéria, dirijo-me a Vossa Senhoria, a fim de que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, comprove documentalmente o desligamento dos servidores ANDRE LUIZ BARBOSA ROCHA e SAULO TERROR GIESBRECHT e encaminhe a documentação referente à jornada de trabalho convencionada a esses servidores e ao servidor FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência



tocante a todos os vínculos indicados nos quadros acima (lei que cria o cargo, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como apresente documentos que demonstrem o cumprimento da jornada pelos referidos agentes (folha de ponto ou documento equivalente).

Por oportuno, em caso de extinção do vínculo do servidor FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA com a Administração Pública, o fato também deverá ser documentalmente comprovado perante este Tribunal, **no prazo acima indicado.**

Reitero que a ausência de indicação das medidas adotadas no prazo estipulado poderá acarretar a autuação de representação no âmbito desta Corte de Contas para apuração dos fatos e dos respectivos responsáveis, bem como a aplicação de multa, no valor de R\$17.648,00 (dezessete mil seiscentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO

Cláudio Couto Terrão

Conselheiro-Presidente

Ilmo. Sr. Danilo Borges Matias
Superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens
Rua Formiga, 50 – São Cristóvão
31110-430 – Belo Horizonte – MG



OFÍCIO SUPER HOB AJ N.º 264/2018

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2018.

Ref.: Ofício nº 13323/2018

Ref: Relatório de Avaliação de Resultados Parciais, relativo à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Exmo. Sr. Conselheiro Presidente,

Em atendimento a solicitação de V. Exa., para comprovação e desligamento dos servidores Andre Luiz Barbosa Rocha, Saulo Terror Giesbrecht e Felipe Marcellos Lemos Barra, cumpre-nos informar que:

Os profissionais citados estavam cadastrados junto a esta instituição Hospitalar, no banco de profissionais autônomos para atuar como médico plantonista. Nunca possuíram vínculo empregatício e a contraprestação financeira era firmada através de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), a saber:

- André Luiz Barbosa Rocha, CPF 052.541.416-97, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizou plantões de forma eventual. Cadastro Inativo no HOB desde 01/05/2018.
- Saulo Terror Giesbrescht, CPF 052.014.646-88, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 30/04/2018. Realizou plantões de forma eventual. Cadastro Inativo no HOB desde 01/05/2018.
- Felipe Marcellos Lemos Barra - CPF 062.716.246-00, médico cadastrado como profissional autônomo - RPA pelo período de 01/04/2015 a 31/07/2018. Realizou plantões de forma eventual, sendo seu último plantão realizado no mês de abril/2017. Cadastro inativo no HOB desde 01/08/2018.

Solange M. Carvalho
TC 844-1
Tribunal de Contas - MG

Exmo. Sr.
Cláudio Couto Terrão
Conselheiro-Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Av. Raja Gabaglia, n.º 1315
Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG
CEP: 30380-435.



BELO HORIZONTE

0004720510 / 2018



HOSPITAL METROPOLITANO

**ODILON
BEHRENS**

Encaminhamos em anexo, cópia da tela do sistema Mix – Folha de pagamento, que comprova a data na qual os profissionais citados tiveram seu cadastro inativado.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Danilo Borges Matias

Superintendente

Hospital Metropolitano Odilon Behrens.



[illegible]



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Mem.: 154/2019
De: Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal
Para: Superintendência de Controle Externo
Data: 28/06/2019

Assunto: Análise da documentação do servidor FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, CPF nº 062.716.246-00, referente à Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017 - Acumulação de Remuneração/Proventos, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017.

Senhora Superintendente de Controle Externo,

O presente documento tem por objetivo a análise da documentação remetida pelos gestores dos Municípios de Sabará e Belo Horizonte e do Hospital Municipal Odilon Behrens, em resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018 e aos Ofícios n.ºs 13.245/2018, 13.327/2018 e 13.323/2018 respectivamente, todos da Presidência, por meio dos quais foram apontados indícios de irregularidades na acumulação de cargos ocupados pelo servidor Felipe Marcellos Lemos Barra, CPF nº 062.716.246-00, cuja situação foi considerada gravíssima na Malha Eletrônica de Acumulação nº 01/2017, para ciência e adoção de providências cabíveis.

Antes de adentrar na análise da documentação do referido servidor, cabe informar que a Resolução nº 10, de 22 de junho de 2011, estabeleceu em seu art. 4º, § 2º, que "as Malhas Eletrônicas de Fiscalização serão estruturadas de forma a evidenciar inconsistências que permitam ao Tribunal identificar eventos passíveis de fiscalização". Resolução nº 2, de 10 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional e as competências dos Serviços Auxiliares do Tribunal, em seu art. 29, incisos I e II, fixou, entre as competências do Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência (Suricato), a de elaborar proposta de malhas eletrônicas de fiscalização.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Outrossim, a Resolução nº 10, de 9 de dezembro de 2015, criou o Cadastro de Agentes Públicos do Estado e dos Municípios de Minas Gerais (CAPMG), que consiste em um repositório de informações sobre a folha de pagamento de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios, incluindo os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, bem como o Tribunal de Contas.

As informações constantes da base de dados do CAPMG remetem a janeiro/2013 para a esfera municipal e a janeiro/2015 para a esfera estadual, conforme Instrução Normativa nº 04/2015, alterada pelas Instruções Normativas nº 03/2016 e nº 01/2017. Tais informações são enviadas pelos referidos órgãos e entidades seguindo as normas descritas no *layout* disponibilizado pelo Tribunal, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2015.

A partir do banco de dados que compõe o CAPMG, foi proposta a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, aprovada pela Portaria nº 86/PRES/2017, com o objetivo de identificar indícios de acumulação de cargos e/ou proventos por agentes públicos fora das situações permitidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos moldes delineados pela Resolução nº 10/2011.

Conforme descrito na proposta de Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, a principal fonte de dados utilizadas para execução do trabalho foi o CAPMG, que forneceu informações sobre os servidores públicos, a natureza dos seus vínculos com os órgãos públicos, bem como os pagamentos percebidos.

A identificação dos indícios de acumulação irregular de vínculos com a Administração Pública foi obtida a partir da existência simultânea para o mesmo CPF de dois ou mais vínculos remunerados em situações não abrangidas pelo disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Art. 37 . A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

À vista do grande universo de CPFs com indícios de acúmulos irregulares, com o objetivo de melhorar a assertiva do resultado da Malha, O Suricato e a DFAP definiram regras visando eliminar as duplicidades e falsos positivos apontados.

Levantados os dados do CAPMG, foi executada a Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017, em abril de 2018, utilizando-se outubro de 2017 como mês de referência. Entretanto, considerando que o Executivo estadual ainda não havia finalizado suas remessas, os primeiros resultados decorreram, primordialmente, das informações municipais. Assim, após execução da Malha pelo Suricato, foram encontrados 34.960 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta) CPFs com indícios de acúmulos irregulares.

A execução da Malha Eletrônica trouxe o indicativo de situações de extrema gravidade, definida pela tipologia, constante do sistema, para casos em que o mesmo CPF apresentou 4 (quatro) ou mais vínculos, o que levou à opção por ações prévias de controle e saneamento. Nesta situação foram encontrados 40 (quarenta) CPFs, detentores de 184 (cento e oitenta e quatro) vínculos, distribuídos entre 87 (oitenta e sete) municípios, que constaram de relatório encaminhado pela Superintendência de Controle Externo ao Conselheiro-Presidente, à época, por meio do Mem. n.º 249/SCE/2018, com sugestão de comunicação aos gestores municipais acerca do que foi apurado.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Como resultado da Malha Eletrônica, verificou-se que o servidor Felipe Marcellos Lemos Barra era detentor de 4 (quatro) vínculos com a Administração Pública na época em que essa foi executada – outubro/2017, sendo 2 (dois) com o Município de Sabará, 1 (um) com o Município de Belo Horizonte e 1 (um) com o Hospital Municipal Odilon Behrens, totalizando 66 horas semanais, conforme tabela abaixo:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
MEDICO I	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	31/08/2015	12h	3.528,30
MEDICO I (BASE)	Ativo	Servidor temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/04/2014	24h	0,00 *
MEDICO	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	01/02/2016	20h	4.395,77
MEDICO PLANTONISTA	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	21/05/2015	10h	15.514,05
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					66	23.438,12

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem remuneração.

Por meio do Ofício-Circular nº 7.352/2018, de 24 de abril de 2018, a Presidência notificou os prefeitos de todos os municípios das situações de seus servidores públicos para ciência e adoção de medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apuradas na referida Malha.

Em resposta, a **Prefeitura de Sabará**, por meio de sua Controladoria-Geral, enviou e-mail à Secretaria da Presidência, de 27 de abril de 2018, protocolado sob o nº 9313/2018, contendo em anexo o Ofício nº 086/2018¹, de 27 de abril de 2018, em que o

¹ Acompanham o Ofício nº 086/2018 da Prefeitura Municipal de Sabará cópias dos seguintes documentos: Ofício nº 049/2018, de 24 de abril de 2018, em que a Controladoria-Geral solicita ao Secretário Municipal de Recursos Humanos a inclusão do servidor no processo de abertura de sindicância para apuração de possíveis acúmulos irregulares de cargos; CI RH/GAB nº 004/2018, de 24 de abril de 2018, em que o Secretário Municipal de Recursos Humanos encaminha à Coordenadora das Comissões de Processos Administrativos o Processo nº 1208/2018, referente à abertura de sindicância a respeito de acúmulo irregular de cargos; Ofício nº 064/2018, de 25 de abril de 2018, solicitando a elaboração de portaria para designação de servidores para compor a Comissão de Sindicância; Portaria nº 091/2018, de 26 de abril de 2018, que designa servidores para compor a Comissão de



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



Prefeito, Sr. Wander José Goddard Borges, encaminha documentação para fins de regularização da situação do servidor.

Já a **Prefeitura de Belo Horizonte** enviou documentação², protocolada sob o nº 4050310/2018, em 27 de abril de 2018, que atesta que o Ofício da Presidência foi recebido como denúncia e encaminhado para a Subcontroladoria de Correição realizar as apurações devidas. Informa também que já foi instaurado Procedimento Preliminar de Apuração nº 03-000.030/18-43.

Por fim, o **Hospital Municipal Odilon Behrens** não se manifestou em resposta ao Ofício-Circular nº 7.352/2018.

Considerando a ausência de documentação por parte das prefeituras, para análise conclusiva, o Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência - Suricato entendeu que a notificação teria que ser renovada, com advertência de que o descumprimento de diligência do Tribunal configuraria a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

Diante disso, o Presidente deste Tribunal, à época, Sr. Conselheiro Cláudio Couto Terrão, oficiou as respectivas prefeituras, conforme se segue:

A **Prefeitura de Sabará**, por meio do Ofício nº 13.245/2018, de 25 de julho de 2018, enviado pela Presidência, foi notificada a enviar, no prazo improrrogável de 30 (trinta)

Sindicância referida no Ofício nº 064/2018; Of.SAÚDE – GAB nº 045/2018, de 27 de abril de 2018, em que a Secretaria Municipal de Saúde envia, em anexo, ao Procurador-Geral declaração de acúmulo de cargos atualizada apresentada pelo servidor, bem como declaração do Hospital Odilon Behrens comprovando a inexistência de vínculos com a instituição, além de declaração da Prefeitura de Belo Horizonte, comprovando a inexistência de vínculos com a mesma; Declaração de Acúmulo de Cargo, de 25 de abril de 2018, em que o servidor afirma possuir vínculo apenas no cargo de Médico Plantonista em Sabará; Declaração da Prefeitura de Belo Horizonte que afirma que o servidor manteve vínculo de 31 de agosto de 2015 até 06 de novembro de 2017, data em que o contrato foi rescindido a pedido do servidor; declaração do Hospital Odilon Behrens, de 25 de abril de 2018, que afirma que o servidor não possui vínculos com a instituição.

² Acompanham o n.º Ofício 086/2018 da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte cópias dos seguintes documentos: Manifestação do Controle Interno, que atesta que a Controladoria Geral do Município já instaurou o PPA nº 03-000.030/18-43 e o seu resultado será oportunamente comunicado à PGM e ao TCEMG; Portaria n.º 0069/18, que instaura Procedimento Preliminar de Apuração com vistas a investigar possível acumulação de cargos dos servidores citados no Ofício-Circular; Boletim de Funções e Atividades (BFA), que consiste em formulário de



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

dias, documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou documento equivalente), bem como demonstrar o cumprimento da jornada pelo referido agente, por meio de folha de ponto ou similar. Por fim, o ofício determina o envio de documentação comprobatória, em caso de extinção do vínculo com a Administração Pública.

Em resposta, a Prefeitura de Sabará enviou Ofício nº 147/2018³, de 28 de agosto de 2018, que contém em anexo documentos gerados pelas Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Secretaria Municipal da Saúde, acerca da adoção de medidas visando à regularização da situação mencionada.

Igualmente, a **Prefeitura de Belo Horizonte** foi notificada, por meio do Ofício nº 13.327/2018, de 27 de julho de 2018, a encaminhar documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou equivalente), bem como demonstrar o cumprimento de jornada (folha de ponto ou similares), e apresentar a extinção do vínculo, caso tenha ocorrido, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Em resposta, a Prefeitura de Belo Horizonte enviou documentação⁴, protocolada sob o nº 4801010/2018, em 3 de setembro de 2018, que atesta que foi feita a apuração da

preenchimento obrigatório pelos candidatos antes de posse, cuja finalidade é impedir que servidores que já possuem vínculos públicos não acumuláveis sejam investidos no cargo.

³ Acompanham o Ofício nº 147/2018 da Prefeitura Municipal de Sabará cópias dos seguintes documentos: declaração da Sra. Maristani Fantini de Oliveira Silva, Presidente da Comissão de Sindicância, que afirma que o Processo nº 1208/2018, referente à abertura de sindicância, encontra-se em tramitação normal; documento, de 15 de agosto de 2018, que atesta que o servidor continua ativo nos cargos de Médico e Médico Plantonista; Lei nº 479/1992, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Sabará; Folha Individual de Frequência, assinada pela chefia imediata e pelo servidor, relativa ao cargo de Médico, no período de fevereiro/2016 a agosto/2018.

⁴ Acompanham a Documentação da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte cópias dos seguintes documentos: CTGM/PGM/384/2018, de 28 de agosto de 2018, em que o Controlador-Geral do Município envia ao Procurador-Geral do Município o expediente SUCOR/GAB/CTGM nº 0030/2018; SUCOR/GAB/CTGM nº 0030/2018, de 27 de agosto de 2018, que contém síntese do Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração nº 035/2018, que atesta que o servidor está desligado do vínculo com o Hospital Odilon Behrens desde 1 de agosto de 2018, restando, portanto, um vínculo com a Administração Municipal e outros dois vínculos com outros municípios. A Sucor determinou encaminhamento da situação funcional à Secretaria Municipal de Saúde para que seja feita a opção de desligamento; Contrato Administrativo, de 21 de setembro de 2015, celebrado entre o servidor e o Município de Belo Horizonte por meio da Secretaria Municipal de Saúde; Ordem de Serviço, de 21 de setembro de 2018, que autoriza a prestação do serviço por 6 (seis) meses na UPA – Nordeste, com carga semanal de 12 (doze) horas; Declaração de Vínculos e/ou Atividades Profissionais, de 23 de maio de 2016, em que afirma possuir vínculo com a Prefeitura de Belo Horizonte (UPA – Nordeste) e com o Hospital Vila da Serra (Privado); Declaração de Vínculos e/ou Atividades Profissionais,



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



possível irregularidade, sendo exarado o Parecer em Procedimento Preliminar de Apuração nº 035/2018, em que a Subcontroladoria de Correição constatou que a situação funcional foi devidamente regularizada, nos termos apontados pelo Expediente SUCOR/GAB/CTGM nº 0030/2018.

Por fim, o **Hospital Municipal Odilon Behrens** foi comunicado, por meio do Ofício nº 13.323/2018, de 25 de julho de 2018, a enviar documentação referente à jornada de trabalho convencionada ao servidor (lei, contrato de trabalho ou equivalente), bem como demonstrar o cumprimento de jornada (folha de ponto ou similares), e apresentar a extinção do vínculo, caso tenha ocorrido, em prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Em resposta, o Hospital Municipal Odilon Behrens enviou Ofício nº 264/2018⁵, de 17 de agosto de 2018, protocolada sob o nº 4720510/2018, no qual atesta que o servidor estava cadastrado no banco de profissionais autônomos como Médico Plantonista e que nunca possuiu vínculo empregatício, sendo a contraprestação financeira firmada por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA). O citado ofício também certifica que o referido servidor esteve cadastrado durante o período de 1º de abril de 2015 a 31 de julho de 2018, quando realizou plantões de forma eventual.

Após análise dos documentos enviados, esta Diretoria verificou que, embora notificada pelos Ofícios nº 7.352, 13.245, 13.327 e 13.323, as prefeituras e o Hospital Municipal Odilon Behrens não enviaram toda documentação ao Tribunal, descumprindo o prazo de 30 (trinta) dias determinado pelo Presidente para o seu envio.

Em relação ao **Município de Sabará**, observou-se que foi enviada a Lei n.º 479/1992, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Sabará. Contudo, o servidor possui vínculo com a respectiva prefeitura por meio de contrato de trabalho, o

de 19 de julho de 2017, em que afirma possuir vínculo com a Prefeitura de Belo Horizonte (UPA – Nordeste) e com a Prefeitura de Sabará; Termo de Rescisão de Contrato Administrativo, de 7 de novembro de 2017, que demonstra a rescisão a pedido do servidor.

⁵ Acompanham a Documentação do Hospital Municipal Odilon Behrens cópias dos seguintes documentos: CI HOB/GAP. Nº 070/2018, de 9 de agosto de 2018, que reafirma que o servidor era apenas cadastrado como autônomo e realizava plantões de forma eventual; Foto de tela do Sistema Mix – Folha de Pagamento confirmando a data de



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

qual não foi enviado ao Tribunal conforme solicitado no Ofício nº 13.245/2018 da Presidência. Foi verificado que a Folha Individual de Frequência enviada possui apenas os horários de entrada e saída relativos ao cargo de Médico, faltando, portanto, documentação que detalha a jornada efetivamente prestada no cargo de Médico Plantonista.

Já em relação à **Prefeitura de Belo Horizonte**, foi verificado que esta não enviou a folha de ponto ou similar a fim de comprovação do cumprimento da jornada de trabalho.

Por fim, o **Hospital Municipal Odilon Behrens** demonstrou, por meio dos documentos enviados, que o servidor estava cadastrado junto ao banco de profissionais autônomos, realizando plantões eventuais e remunerado por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e, portanto, não possui vínculo com a Administração Pública. Destarte, tendo em vista que o servidor recebe através de RPA, este não deveria constar na folha de pagamento da instituição. A situação foi regularizada em 1º de agosto de 2018.

Verifica-se, em consulta ao banco de dados do Sicom, Módulo Folha de Pagamento, por meio da ferramenta Oracle – *Business Intelligence* (BI), documentado em anexo, que, a partir do mês de setembro de 2018, o servidor mantém 2 (dois) vínculos com a Prefeitura Municipal de Sabará, um no cargo de Médico, com 20h semanais e o outro no cargo de Médico Plantonista, com 10h semanais, totalizando uma jornada semanal de 30h.

Desse modo, conclui-se que a situação de acumulação foi regularizada, pois há apenas dois vínculos na área de saúde, com profissões regulamentadas. Porém, a análise completa foi prejudicada, pois a documentação solicitada pela Presidência foi enviada parcialmente ao Tribunal.

Com relação aos documentos recebidos, constatou-se que:

inatividade do cadastro, em 1 de agosto de 2018; Ficha Financeira Anual, emitida em 9 de agosto de 2018, com os pagamentos realizados de janeiro de 2017 a dezembro de 2018.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



I – a Prefeitura de Sabará enviou a Folha de Frequência do servidor, para fins de comprovação da compatibilidade de horários, somente para o cargo de Médico (faltando, portanto, para o cargo de Médico Plantonista);

II – a Prefeitura de Belo Horizonte enviou apenas o contrato de trabalho.

Assim, percebe-se que os Municípios de Belo Horizonte e Sabará responderam parcialmente ao Ofício-Circular nº 7.352/2018. Já o Hospital Odilon Behrens não respondeu ao referido ofício.

Posteriormente, foram novamente notificados. Registra-se que os Municípios de Sabará e Belo Horizonte e o Hospital Odilon Behrens responderam de forma incompleta aos Ofícios n.ºs 13.245/2018, 13.327/2018 e 13.323/2018, respectivamente. Dessa forma, esta Diretoria sugere a aplicação de multa nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, por descumprimento de diligência do Tribunal, conforme apontado nos citados ofícios.

Considerando, ainda, que a análise completa foi prejudicada, uma vez que a documentação solicitada pela Presidência foi enviada parcialmente ao Tribunal, sugere-se, ao final, o encaminhamento deste relatório e da documentação em tela ao Ministério Público de Contas junto a este Tribunal para adoção das medidas que entenderem necessárias quanto ao período de acúmulo ilícito de vínculos funcionais.

Atenciosamente,


Gustavo Lima Degani
Analista de Controle Externo


Rosângela Antunes Fonseca
Diretora DFAP

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

Anexo – CONSULTA AO CAPMG – VÍNCULOS DO SERVIDOR – de JAN/2017 a MAR/2019

Pagamento - Ano	Pagamento - Mês	DATA INGRESSO	Nome Órgão	Nome Pessoa	Cargo	Sigla do Cargo
2017	Janeiro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Fevereiro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Março	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Abril	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Maio	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Junho	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
Julho	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
	31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
Agosto	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
	31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
Setembro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
	31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
Outubro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
	31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
Novembro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
	31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
Dezembro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
	21/05/2015			MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	01/02/2016			MEDICO	Servidor temporário



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

2018	Janeiro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		31/08/2015	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Fevereiro	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Março	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Abril	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
2018	Maio	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Junho	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Julho	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Agosto	01/04/2014	Hospital Municipal Odilon Behrens	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO I (BASE)	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Setembro	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal



	Outubro	01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
		21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Novembro	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Dezembro	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		21/05/2015			MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
		01/02/2016			MEDICO	Servidor temporário
		01/02/2016			MEDICO	Servidor temporário
2019	Janeiro	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Fevereiro	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário
	Março	21/05/2015	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO PLANTONISTA	Servidor temporário
		01/02/2016	Prefeitura Municipal de Sabará	FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA	MEDICO	Servidor temporário



FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: SABARÁ ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 21/05/2015

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO PLANTONISTA

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: STP - Servidor temporário

REQUISITOS DO CARGO: Nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 10

SERVIDOR CEDIDO: Não

UNIDADE FEDERATIVA: MUNICIPAL MUNICÍPIO: SABARÁ ENTIDADE / ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SITUAÇÃO: Ativo

DATA DE INGRESSO: 01/02/2016

NOME DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: MEDICO

TIPO DO CARGO / FUNÇÃO PÚBLICA / EMPREGO PÚBLICO: STP - Servidor temporário

REQUISITOS DO CARGO: Nível superior completo ou nível médio com especialização, exceto quando se enquadrar nos códigos 2 ou 3 (Ex: Magistrados, Técnicos em Contabilidade, etc)

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20

SERVIDOR CEDIDO: Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo



Exp. 761/SCE/2019

Data: 4/10/2019

De: Superintendência de Controle Externo

Para: Presidência

Ref.: Mem. 154/2019, da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, e demais expedientes que o acompanham, relativos à análise da documentação do servidor FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, CPF nº 062.716.246-00, decorrente da execução da Malha Eletrônica de Fiscalização nº 1/2017 (Acumulação de Remuneração/ Proventos), aprovada pela Portaria nº 86/PRES./2017

Exmo. Conselheiro Presidente,

Submeto à elevada consideração de V. Exa. a análise e as sugestões apresentadas pela DFAP, com as quais manifesto-me de acordo.

Ressalto que o objetivo da fiscalização por meio das malhas eletrônicas a partir de cruzamento de dados é gerar alertas para promover a regularização ou esclarecimento de situações que se destacam como pontos de atenção para o controle externo. Esse objetivo foi alcançado com a atuação conjunta do SURICATO e da DFAP.

Saliento, ainda, que a constituição de processos de Representação a partir das irregularidades constatadas nas malhas de fiscalização deve ser entendida, a partir de uma interpretação teleológica e sistêmica do arcabouço normativo deste Tribunal de Contas, como uma das possíveis atividades de controle externo a ser adotada de acordo com as nuances do caso concreto. Nessa linha, com fundamento no disposto no art. 226 do Regimento Interno, a atuação de Representação pela Unidade Técnica demanda a verificação dos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

No caso sob exame, o acúmulo ilícito não mais ocorre e as circunstâncias fáticas apontam para uma limitação do potencial de atuação do Tribunal de Contas, pois a verificação de eventual dano ao erário demandaria apurações mais próximas da esfera de atuação do Ministério Público Estadual e da Polícia, tendo em vista a dificuldade de se identificar qual o serviço público que não foi efetivamente prestado pelo servidor.

Dessa forma, a constituição de Representação para apurar as responsabilidades pela acumulação ilícita identificada neste caso concreto configuraria uma ação de fiscalização com eficácia limitada e custo-benefício do controle desfavorável.

Nesse cenário, considerando a importância da complementariedade da atuação dos distintos órgãos de controle e com base no Acordo de Cooperação Técnica s/nº assinado em 20/11/2009, por meio do qual este Tribunal de Contas passou a integrar a Rede de Controle e Combate à Corrupção em MG – ARCCO – em conjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Superintendência de Controle Externo



com o Ministério Público Estadual e outros órgãos, ratifico a proposição da DFAP relativa à remessa de toda a documentação ao Ministério Público para a adoção das medidas que entender necessárias para investigar a responsabilidade do servidor FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA, CPF nº 062.716.246-00, pelo acúmulo ilícito de vínculos funcionais.

Complementarmente, ainda com o intuito de garantir a atuação de todos os órgãos de controle em suas esferas de competência, proponho que se oficie aos controles internos dos municípios para que tomem ciência dos fatos, esclarecendo-se que, em cada contratação, os órgãos e entidades do município podem pesquisar no CAPMG se os servidores já têm outros vínculos e adotem as providências necessárias para aprimorar os controles relativos à frequência e à folha de ponto dos servidores, com o objetivo de evitar futuras acumulações indevidas.

Respeitosamente,


Flávia Alice Dias Lopes
Superintendente de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

194

9. FELIPE MARCELLOS LEMOS BARRA – CPF nº 062.716.246-00 – 4 vínculos:

Descrição do cargo	Situação	Nat. jurídica	Órgão	Data de ingresso	Jornada semanal	Remuneração R\$
MEDICO I	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Belo Horizonte	31/08/2015	12h	3.528,30
MEDICO I (BASE)	Ativo	Servidor temporário	Hospital Municipal Odilon Behrens	01/04/2014	24h	0,00 *
MEDICO	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	01/02/2016	20h	4.395,77
MEDICO PLANTONISTA	Ativo	Servidor temporário	Prefeitura Municipal de Sabará	21/05/2015	10h	15.514,05
TOTAL CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO					66hs	23.438,12

* No CAPMG foi informado o vínculo, porém sem remuneração.